



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1513

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancino e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Lei nº 747, de 5 de outubro de 1970, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 794, de 10 de setembro de 1971 e 988, de 28 de maio de 1975, a alienar por doação à META - LÚRGICA CINCO LTDA., sediada nesta cidade, à rua 7 de setembro nº 911, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 30242/485, e CGC nº 52.587.557/0001-74 e no Estado sob o nº 456.020.367/, a área de terreno de 6.214,63m² (seis mil duzentos e quatorze metros e sessenta e três centímetros quadrados) de propriedade do Município, situada no Parque da Empresa' nesta cidade, com as seguintes características, medidas e confrontações: "Mede 53,00 metros de frente para a Avenida ADAP, segue em curva medindo 45,50 metros, mede 63,50 metros do lado direito de quem da Avenida ADAP, olha para o imóvel, mede nos fundos 82,00 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, mede 88,00 metros do lado esquerdo de quem da Avenida ADAP, olha para o imóvel confrontando com a propriedade de Raul Bordignon, encerrando a descrição perfazendo uma área com 6.214,63 m².

Artigo 2º - A empresa donatária, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 988, de 28 de maio de 1975 se obriga a iniciar as obras de construção do prédio, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e 2 (dois) anos para a conclusão, contados num e noutro caso, da outorga da escritura pública de doação, sob pena de retrocessão do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório, na forma preconizada na alínea "a" inciso I, do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Artigo 3º - A alienação do imóvel, por venda, pela donatária, necessitará de autorização legislativa.

Artigo 4º - Todas as despesas cartorárias correrão à conta da empresa donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 12 de agosto de 1985.-

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
a lei nº 1513 no jornal
"A Comarca" de 16-8-85
MOGI-MIRIM, 16 de agosto de 1985

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal


SECRETÁRIO